

ANEXO I

Receita médico-veterinária normalizada

Exemplares

Frente do original, duplicado e triplicado

 SÉRIE -----N.º----- (Espaço destinado ao código de barras)									
(*) RECEITA MÉDICO-VETERINÁRIA NORMALIZADA (**) (Espaço destinado à identificação da cópia)									
R/ Prescrição excepcional ☐ (*****)	Espécie----- N.º de animais----- Proprietário ou detentor (***)----- -----								
	MÉDICO-VETERINÁRIO (Espaço destinado à vinheta)								
	Telefones----- ----- Assinatura								
	Fornecedor----- ----- Assinatura e carimbo								
(*****) Intervalo de Segurança: <table border="1" data-bbox="311 824 497 869"> <tr> <td>Came</td> <td>Leite</td> <td>Ovos</td> <td>Outros</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>		Came	Leite	Ovos	Outros				
Came	Leite	Ovos	Outros						
Observações: (*****)									

(*) Validade: 10 dias úteis;

(**) ORIGINAL, destinado ao fornecedor dos medicamentos; DUPLICADO, destinado ao detentor dos animais; TRIPLICADO, que dispensa vinheta, destinado ao médico-veterinário;

(***) Incluir a marca de exploração se for caso disso;

(****) Preparações medicamentosas, magistrais ou oficiais;

(*****) Intervalo de segurança a indicar deve ser o maior fixado para os medicamentos prescritos;

(*****). Entre outras, registo dos motivos de eventual não fornecimento de medicamentos.

Verso do triplicado

PARA AS PREPARAÇÕES MEDICAMENTOSAS MAGISTRAIS OU OFICINAIS DEVE ESPECIFICAR NA FRENTE: - COMPOSIÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA - QUANTIDADE A PRODUZIR
DESCRIVER: PATOLOGIA A TRATAR: _____ _____ _____

ANEXO II

Vinheta médico-veterinária

A vinheta tem a forma rectangular e o modelo seguinte:

NOME PROFISSIONAL 00000-0 (Espaço para o código de barras)
--

Portaria n.º 1139/2008

de 10 de Outubro

Pela Portaria n.º 254-AE/96, de 15 de Julho, foi renovada até 1 de Junho de 2008 a zona de caça associativa do Safurdão (processo n.º 279-AFN), situada no município de Pinhel, concessionada à Associação de Caçadores do Safurdão.

Veio agora a entidade gestora requerer a renovação e simultaneamente a anexação de outros prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º, 37.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

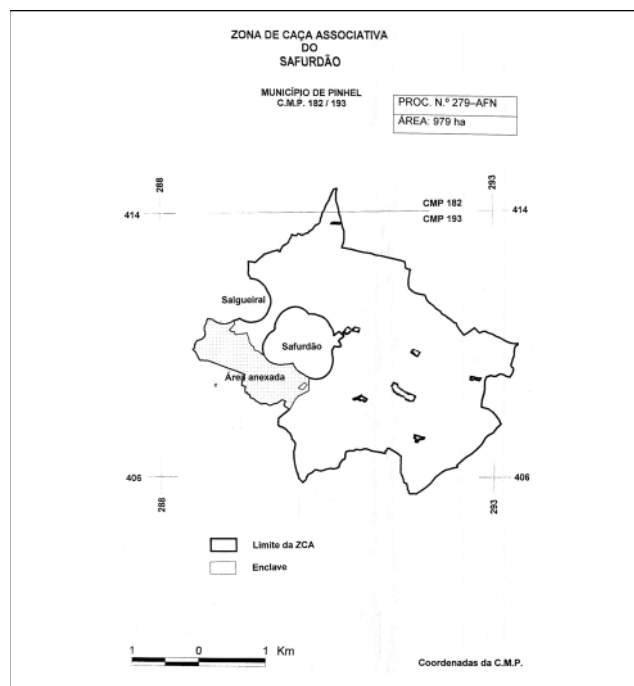
1.º É renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos de igual duração e com efeitos a partir do dia 2 de Junho de 2008, a concessão desta zona de caça, abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Lamegal, Safurdão e Pinzio, município de Pinhel, com a área de 880 ha.

2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Pinzio e Safurdão, município de Pinhel, com a área de 99 ha.

3.º Esta zona de caça após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos ficará com a área total de 979 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4.º Esta anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 30 de Setembro de 2008.



Portaria n.º 1140/2008

de 10 de Outubro

Pela Portaria n.º 667-D4/93, de 14 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores de Alvite, a zona de caça associativa de Alvite (processo n.º 1421-AFN), situada no município de Moimenta da Beira, válida até 13 de Julho de 2008.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 37.º e 48.º, em conjugação com o